



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 021/2026

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, regularmente autorizada pela Polícia Federal, para a prestação de serviços de segurança privada desarmada em evento, mediante o emprego de vigilantes especialmente habilitados para segurança de eventos, durante a “Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente”, a ocorrer entre os dias **24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove) de novembro de 2026**, no WTC Goiânia, Goiânia-GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Valor Total da Contratação:**

**R\$ 8.963,56**

**Data da Sessão:**

**15 de outubro de 2026**

**Horário da Fase de Lances:**

**das 08:00 às 14:00**

**UASG:**

**389422**

**Critério de Julgamento:**

**menor preço global**

**Alerta:** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As condutas serão devidamente apuradas e sanções aplicadas, quando for o caso, respeitado o devido processo legal.



**Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070**  
**(62) 3221-6200**  
**[www.creago.org.br](http://www.creago.org.br)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 124/2026**

**ÍNDICE**

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 - DO OBJETO                                                           | 4         |
| 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA                              | 5         |
| 3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL | 6         |
| 4 - DA FASE DE LANCES                                                   | 8         |
| 5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS                             | 8         |
| 6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO                                              | 10        |
| 7 - DA CONTRATAÇÃO                                                      | 11        |
| 8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS                             | 11        |
| 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                                              | 13        |
| <b>ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO</b>          | <b>15</b> |
| 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA                                                | 15        |
| 2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA                            | 15        |
| 3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA                                   | 16        |
| 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA                                                | 16        |
| <b>ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA</b>                                   | <b>17</b> |
| 1 - DO OBJETO                                                           | 17        |
| 2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA                                                | 18        |
| 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO                       | 18        |
| 4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO                                | 20        |
| 5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO                                       | 22        |
| 6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO                                     | 23        |
| 7 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO                                     | 25        |
| 8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO                                | 26        |
| 9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                           | 33        |
| 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS                                             | 33        |
| <b>ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>                         | <b>34</b> |
| <b>ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO</b>                           | <b>36</b> |
| 1 - DAS PARTES                                                          | 36        |
| 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL                                                 | 36        |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| 3 - DO OBJETO                                    | 36 |
| 4 - DA VIGÊNCIA                                  | 37 |
| 5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS | 37 |
| 6 - DA SUBCONTRATAÇÃO                            | 40 |
| 7 - DO PAGAMENTO                                 | 40 |
| 8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL                       | 47 |
| 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE                | 47 |
| 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA                | 48 |
| 11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS           | 51 |
| 12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO                     | 51 |
| 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS     | 52 |
| 14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL                      | 54 |
| 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                     | 54 |
| 16 - DOS CASOS OMISSOS                           | 54 |
| 17 - DAS ALTERAÇÕES                              | 54 |
| 18 - DA PUBLICAÇÃO                               | 55 |
| 19 - DO FORO                                     | 55 |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 124/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58498/2026**

**EXCLUSIVO ME/EPP**

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 nº 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio do **Departamento de Licitação**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

**DATA DA SESSÃO: 15 de outubro de 2026**, ou primeiro dia útil subsequente caso não haja expediente nesta data.

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global**

**CÓDIGO UASG: 389422**

**1 - DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial**, regularmente autorizada pela Polícia Federal, para a prestação de serviços de segurança privada desarmada em evento, mediante o emprego de vigilantes especialmente habilitados para segurança de eventos, durante a “Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente”, a ocorrer entre os dias **24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove) de novembro de 2026**, no WTC Goiânia, Goiânia-GO, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2 - Os serviços estão organizados em Grupo único**, conforme critério de unidade técnica, funcional, logística e de gestão contratual, a fim de garantir a coerência operacional da execução, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2.1 - A quantidade de profissionais indicada no Termo de Referência corresponde ao efetivo mínimo que deverá permanecer simultaneamente alocado e em efetiva prestação dos serviços durante cada turno**, cabendo à Contratada dimensionar sua equipe e organizar as respectivas escalas de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista, com as normas coletivas aplicáveis e com os períodos de descanso legalmente exigidos, sem redução do quantitativo de postos previsto.

**1.2.2 - Para fins de quantificação, formação dos preços, apresentação da proposta, medição e pagamento**, cada diária corresponde à disponibilização de 1 (um) profissional durante todo o turno e pela carga horária indicada na respectiva linha da tabela constante do Termo de Referência, devendo o valor unitário ser apresentado por diária/profissional e o valor total de cada turno corresponder ao produto entre a quantidade de profissionais, a quantidade de diárias por profissional e o respectivo valor unitário.

**1.2.3 - O quantitativo global do Grupo único corresponde a 18 (dezoito) diárias de profissionais e a 175 (cento e setenta e cinco) horas-profissional**, observada integralmente a distribuição dos quantitativos, das datas, dos horários e das cargas horárias estabelecida no Termo de Referência.



**Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070**  
**(62) 3221-6200**  
**[www.creago.org.br](http://www.creago.org.br)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global do Grupo único, observada a compatibilidade dos preços unitários e do valor global da proposta com os valores estimados para a contratação e as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 8.963,56 (oito mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

1.5 - Os serviços são caracterizados como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, com rotinas operacionais padronizadas e resultados mensuráveis, o que possibilita a definição objetiva do objeto e a aferição adequada da execução contratual pela Contratante.

1.6 - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1 - A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico:

<http://www.gov.br/compras>

2.1.1 - O procedimento será devidamente divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 - O fornecedor é responsável por qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão Contratante qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Esta contratação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 - A obtenção dos benefícios referidos no item anterior está limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 - Os fornecedores deverão observar os procedimentos definidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para fins de acesso e operacionalização.

2.4 - Estão impedidos de participar deste procedimento:

2.4.1 - Fornecedores que não atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.4.2 - Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de vedação previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.4 - Autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou da especificação técnica, quando houver, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**2.4.5** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.4.6** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.7** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.8** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.4.9** - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

**2.4.11** - Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação fundamentada no item 5.3 do Termo de Referência, por se tratar de serviço homogêneo, de reduzida dimensão, curta duração e organizado em Grupo único, cuja execução não exige a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas;

**2.4.12** - Cooperativas, conforme vedação fundamentada no item 5.4 do Termo de Referência, em razão do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que proíbe a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma;

**2.4.13** - Agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

**2.4.14** - Fornecedor que atue em substituição a outro, com o propósito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

### 3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1** - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

**3.2** - Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo descrição detalhada do objeto ofertado e valor global, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme divulgado no sistema Compras.gov.br.

**3.3** - A proposta apresentada vinculará o fornecedor e implicará:

**3.3.1** - A obrigatoriedade de cumprimento das condições nela estabelecidas;

**3.3.2** - O compromisso de executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, inclusive fornecendo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas e/ou insumos necessários à perfeita execução contratual, bem como realizar eventuais substituições, se exigido;

**3.3.3** - A aceitação de que o valor global ofertado na proposta inicial e na fase de lances é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não sendo admitida alegação posterior de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para modificação.

**3.4** - Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o cumprimento integral do objeto.

**3.4.1** - A proposta deverá conter declaração expressa de que abrange integralmente os custos relativos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, previdenciária, convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis.

**3.5** - Caso o regime tributário da empresa envolva recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetuados nos últimos **12 (doze) meses**.

**3.6** - Serão aplicadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias previstas em lei, independentemente dos percentuais indicados na proposta.

**3.7** - O fornecedor poderá substituir, alterar ou excluir sua proposta no sistema até o início da fase de lances, quando prevista.

**3.8** - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, o aceite ao termo de participação e declarar:

**3.8.1** - Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência superveniente;

**3.8.2** - Que concorda com todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.8.3** - Que se responsabiliza por todas as transações realizadas no sistema eletrônico;

**3.8.4** - Que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

**3.8.5** - Que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**3.9** - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.10** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, será facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor final mínimo correspondente ao seu lance final aceitável.

**3.10.1** - Nessa hipótese, os lances serão emitidos automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros informados e o intervalo mínimo estabelecido neste Aviso;

**3.10.2** - O valor parametrizado poderá ser alterado durante a fase de lances, desde que não exceda lance já registrado;

**3.10.3** - O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente enviados.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**4 - DA FASE DE LANCES**

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances igualmente previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e valor registrado.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do Grupo único.

4.4 - O fornecedor somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele mesmo registrado no sistema.

4.4.1 - Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor lance anteriormente ofertado pelo mesmo fornecedor, sendo considerados, para os fins deste Aviso, como "lances intermediários".

4.4.2 - O intervalo mínimo entre os lances, tanto para os intermediários quanto para aqueles que cobrem a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.5 - Havendo lances de igual valor ao menor já registrado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

4.6 - O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor constante de sua proposta inicial.

4.7 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, quanto ao valor do menor lance, sendo vedada a identificação do respectivo ofertante.

4.8 - Imediatamente após o término do prazo previsto para a fase de lances, ocorrerá seu encerramento, com ordenamento automático e divulgação pelo sistema dos lances em ordem crescente de classificação.

4.8.1 - O encerramento da fase de lances será automático e ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem prorrogação ou tempo aleatório.

4.9 - Em caso de inconsistência entre o descritivo dos itens na plataforma eletrônica e o constante no Anexo II – Termo de Referência, prevalecerá este último, para todos os efeitos.

**5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 - Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do valor estimado da contratação, o agente de contratação poderá realizar negociação por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

5.1.1 - A negociação será iniciada com o fornecedor que tenha apresentado o menor preço.

5.1.2 - Caso, após a negociação, a proposta ainda não se adeque, a negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata da dispensa eletrônica, a ser anexada aos autos do processo.

5.3 - O agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado o envio, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, da proposta atualizada conforme o último lance ou negociação, utilizando o Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, e, se necessário, documentos complementares.

5.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, realizada por meio do chat





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

antes do seu término.

**5.3.2** - O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se especialmente:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU.

**5.3.3** - Alternativamente às alíneas “b”, “c” e “d”, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**5.3.4** - As consultas serão realizadas em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, quando cabível.

**5.3.5** - Se houver ocorrências impeditivas indiretas, o órgão poderá diligenciar para verificar eventual fraude ou burla à sanção aplicável, assegurado ao fornecedor o direito de manifestação prévia.

**5.3.6** - Confirmada sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

**5.4** - A proposta classificada em primeiro lugar poderá ser encaminhada à unidade requisitante ou à área técnica especializada para análise de conformidade com as especificações do objeto.

**5.4.1** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Divergirem das especificações técnicas do Aviso ou de seus anexos;
- c) Apresentarem preços unitários ou valor global inexequíveis ou permanecerem acima dos respectivos valores estimados para a contratação;
- d) Não demonstrarem sua exequibilidade, quando exigido;
- e) Descumprirem outras exigências legais ou editalícias, desde que insanáveis.

**5.4.2** - Considera-se inexequível a proposta que:

- a) Não demonstre viabilidade de execução do objeto ou apresente preço simbólico, irrisório ou incompatível com os custos mínimos de execução, salvo justificativa idônea;
- b) Contenha valores incompatíveis com obrigações legais obrigatórias.

**5.4.3** - Caso haja indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser solicitadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

**5.5** - Eventuais erros materiais ou formais no preenchimento da proposta não implicarão desclassificação automática, desde que seja possível o saneamento sem majoração do preço ofertado e sem alteração da substância da proposta.

**5.6** - Para a análise de aderência às especificações técnicas, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

**5.7** - Não será exigida a apresentação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, por se tratar de prestação de serviço cuja adequação será aferida mediante a documentação de habilitação, a qualificação dos profissionais, a verificação dos equipamentos exigidos e a fiscalização da execução.

**5.8** - Caso desclassificada a proposta vencedora, serão examinadas as subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

**5.8.1** - Havendo necessidade de interrupção da sessão, será feita comunicação no chat, com nova data e horário para





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

retomada.

**5.8.2** - Finalizada a etapa de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

**6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2** - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1** - É dever do fornecedor manter as informações e certidões do SICAF devidamente atualizadas e vigentes na data de abertura da sessão pública. Quando solicitado, deverá encaminhar a documentação atualizada.

**6.2.2** - O não cumprimento da obrigação acima implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se as certidões puderem ser obtidas, válidas e vigentes, por meio de consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais emissores.

**6.3** - Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados em formato digital pelo sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

**6.4** - A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade do documento digital apresentado.

**6.5** - Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergente daquele constante da proposta, salvo nos casos legalmente admitidos.

**6.6** - Quando o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para:

**6.6.1** - Atestados de capacidade técnica;

**6.6.2** - Documentos que, por sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**6.7** - Será admitida divergência entre CNPJs da matriz e da filial exclusivamente para os documentos de regularidade fiscal e trabalhista cuja centralização de recolhimento seja legalmente admitida, desde que devidamente comprovada.

**6.8** - Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada, a sessão poderá ser suspensa, com informação no chat do sistema sobre a nova data e horário para continuidade.

**6.9** - Será inabilitado o fornecedor que:

**6.9.1** - Não apresentar qualquer dos documentos exigidos;

**6.9.2** - Apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

**6.10** - Nessa hipótese, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até identificar fornecedor que atenda às exigências técnicas do objeto e às condições de habilitação.

**6.11** - Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**7 - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso.

**7.2** - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

**7.2.1** - Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item 7.2.

**7.2.2** - O Crea-GO poderá encaminhar o Contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico, cabendo à empresa devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.

**7.2.3** - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da adjudicatária via correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico rastreável, sendo considerado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para a devolução assinada.

**7.2.4** - O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.

**7.3** - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4** - No momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do Contrato.

**8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

**8.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

**8.1.2** - Salvo por fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

**8.1.3** - Não celebrar Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.4** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.5** - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame;

**8.1.6** - Fraudar o certame;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**8.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.1.8** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**8.1.9** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**8.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1** - Advertência;

**8.2.2** - Multa;

**8.2.3** - Impedimento de licitar e contratar; e

**8.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** - A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado do Contrato, observado o devido processo legal e a proporcionalidade da sanção aplicada.

**8.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

**8.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**8.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

**8.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**8.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis.

**8.10** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

**8.11** - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**8.11.1** - Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**8.11.2** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.12** - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** - Caso desclassificados ou inabilitados todos os fornecedores (procedimento fracassado), poderá a Administração:

**9.1.1** - Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data;

**9.1.2** - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas; caso em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3** - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação.

**9.2** - As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3** - Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**9.6** - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8** - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9** - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou resultado do processo de contratação.

**9.10** - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, sem prejuízo da prevalência do Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto.

**9.11** - Da sessão pública será divulgado o relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.

**9.12** - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1** - Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.2** - Anexo II – Termo de Referência;
- 9.12.3** - Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- 9.12.4** - Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 9 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ANTONIO CARLOS COSTA DE HOLANDA**  
Data: 09/10/2026 15:01:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Antonio Carlos Costa de Holanda**  
Área de Edital e Termo de Referência  
Departamento de Licitação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1** - Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá comprovar sua existência jurídica regular, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso, bem como dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabíveis, cujo objeto social seja compatível com os serviços contratados.

**1.1.1** - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.1.2** - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente.

**1.1.3** - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando cabível: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede, com documentos comprobatórios de seus administradores.

**1.1.4** - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

**1.1.5** - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**1.1.6** - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da matriz e da unidade respectiva, conforme o caso.

**1.2** - Os documentos referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.3** - O fornecedor deverá apresentar autorização de funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, que comprove sua regularidade para a prestação de serviços de segurança privada compatíveis com o objeto e para atuação no Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e dos atos normativos vigentes expedidos pela Polícia Federal.

**1.3.1** - Na hipótese de pedido tempestivo de renovação da autorização de funcionamento ainda pendente de decisão, será admitido documento oficial expedido ou disponibilizado pela Polícia Federal que comprove a regularidade da empresa enquanto o procedimento estiver em tramitação, desde que inexistir outra causa impeditiva, não sendo suficiente a apresentação de simples protocolo desacompanhado da comprovação oficial da situação regular.

**2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**2.1** - Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista.

**2.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**2.1.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade.

**2.1.3** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social.

**2.1.4** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**2.1.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

**2.1.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

**2.1.7** - Declaração de que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**2.2** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da lei.

### 3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**3.1** - A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada a exigência de balanço patrimonial, índices contábeis, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo adicional, em razão do reduzido valor, da curta duração e da inexistência de pagamento antecipado.

### 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1** - A habilitação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de vigilância patrimonial ou de segurança privada em eventos, compatíveis em características com o objeto desta contratação.

**4.2** - O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que guarde pertinência com a unidade executora da contratação e contenha informações suficientes para demonstrar efetiva execução de objeto compatível com o desta contratação.

**4.3** - Quando houver dúvida quanto à legitimidade ou ao conteúdo dos atestados de capacidade técnica, a Contratante realizará diligência, devendo o fornecedor apresentar as informações necessárias à sua verificação, inclusive identificação e contato do emitente, período e local de execução e, quando necessário, cópia do contrato, da nota fiscal ou de outro documento contemporâneo à prestação atestada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, regularmente autorizada pela Polícia Federal, para a prestação de serviços de segurança privada desarmada em evento, mediante o emprego de vigilantes especialmente habilitados para segurança de eventos, durante a “Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente”, a ocorrer entre os dias **24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove) de novembro de 2026**, no WTC Goiânia, Goiânia-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** - Os serviços estão organizados em Grupo único, conforme critério de unidade técnica, funcional, logística e de gestão contratual, a fim de garantir a coerência operacional da execução, nos seguintes termos:

| Grupo único               |                                                  |                      |         |               |            |              |                                     |          |
|---------------------------|--------------------------------------------------|----------------------|---------|---------------|------------|--------------|-------------------------------------|----------|
| Item                      | Descrição                                        | Quant. Profissionais | Diárias | Horas/ Diária | Data       | Horário      | Valor estimado (R\$)                |          |
|                           |                                                  |                      |         |               |            |              | Unitário (por diária/ profissional) | Total    |
| 1                         | Serviço de Segurança Privada Desarmada em Evento | 1                    | 1       | 8             | 24/11/2026 | 12 h às 20 h | 416,27                              | 416,27   |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 24/11/2026 | 20 h às 08 h | 616,25                              | 616,25   |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 25/11/2026 | 8 h às 20 h  | 595,25                              | 595,25   |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 25/11/2026 | 20 h às 8 h  | 616,25                              | 616,25   |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 26/11/2026 | 8 h às 20 h  | 595,25                              | 595,25   |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 26/11/2026 | 20 h às 8 h  | 616,25                              | 616,25   |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 10            | 27/11/2026 | 8 h às 18 h  | 452,36                              | 452,36   |
|                           |                                                  | 8                    | 1       | 8             | 27/11/2026 | 18 h às 2 h  | 427,00                              | 3.416,00 |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 28/11/2026 | 2 h às 14 h  | 607,33                              | 607,33   |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 28/11/2026 | 14 h às 02 h | 616,25                              | 616,25   |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 09            | 29/11/2026 | 02 h às 11 h | 416,10                              | 416,10   |
| Valor total estimado: R\$ |                                                  |                      |         |               |            |              | 8.963,56                            |          |

**1.2.1** - A quantidade de profissionais indicada na tabela corresponde ao efetivo mínimo que deverá permanecer simultaneamente alocado e em efetiva prestação dos serviços durante cada turno, cabendo à Contratada dimensionar sua equipe e organizar as respectivas escalas de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista, com as normas coletivas aplicáveis e com os períodos de descanso legalmente exigidos, sem redução do quantitativo de postos previsto.

**1.2.2** - Para fins de quantificação, formação dos preços, apresentação da proposta, medição e pagamento, cada diária corresponde à disponibilização de 1 (um) profissional durante todo o turno e pela carga horária indicada na respectiva linha da tabela, devendo o valor unitário ser apresentado por diária/profissional e o valor total de cada turno corresponder ao produto entre a quantidade de profissionais, a quantidade de diárias por profissional e o respectivo valor unitário.

**1.2.3** - O quantitativo global do Grupo único corresponde a **18 (dezoito) diárias** de profissionais e a **175 (cento e setenta**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

e cinco) horas-profissional, observada integralmente a distribuição dos quantitativos, das datas, dos horários e das cargas horárias estabelecida na tabela.

1.3 - Os serviços são caracterizados como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, com rotinas operacionais padronizadas e resultados mensuráveis, o que possibilita a definição objetiva do objeto e a aferição adequada da execução contratual pela Contratante.

1.4 - Os serviços possuem natureza não contínua e são contratados por escopo, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por consistirem em prestação específica, vinculada a evento determinado e a período previamente delimitado, sem caráter permanente ou necessidade prolongada para a manutenção das atividades administrativas da Contratante.

### 2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, em conformidade com seu histórico institucional, promoveu, até o ano de 2019, o Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente. A partir de 2021, o evento passou a ser denominado “Troféu Seriema – Prêmio Crea de Meio Ambiente”, com o objetivo de reconhecer pessoas físicas e jurídicas, entidades de classe, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas, proprietários rurais, programas e veículos de comunicação que atuam em favor do desenvolvimento, recuperação, defesa e preservação do meio ambiente no Estado de Goiás.

3.2 - Desde sua criação, o Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente recebeu 1.930 projetos inscritos, dos quais 162 foram premiados. Outros 33 projetos e personalidades foram agraciados com menção honrosa por sua contribuição relevante à área ambiental. O processo de julgamento técnico contou com a participação de 349 profissionais especializados, que compuseram as Comissões Julgadoras responsáveis pelas análises. Para a 24ª edição, as inscrições estarão abertas no período de 26 de maio a 27 de julho de 2026, e a solenidade de entrega dos prêmios ocorrerá no dia 27 de novembro de 2026.

3.3 - A realização do evento Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente encontra-se amparada pelo Regimento Interno do Crea-GO, especificamente nos seguintes dispositivos: artigo 4º, inciso XXXVI, que atribui ao Crea-GO competência para homenagear instituições, entidades, pessoas jurídicas, pessoas físicas e profissionais que tenham prestado contribuição relevante; artigo 9º, inciso XLIII, que atribui ao Plenário competência para decidir sobre modificações materiais na realização do Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente, mediante proposta da Diretoria e ouvida a Comissão de Desenvolvimento Sustentável – Codesu; artigo 145, que estabelece a finalidade institucional da Codesu de acompanhar e analisar as ações ambientais, sociais e de desenvolvimento no Estado de Goiás; e artigo 146, inciso IV, que atribui à Codesu competência para organizar anualmente o Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente, além da Decisão de Diretoria nº 007/2025, que autorizou a realização do evento e os atos administrativos correlatos.

3.4 - O Prêmio tem como finalidade valorizar ações que promovam a preservação, recuperação, defesa e conservação do meio ambiente, bem como a melhoria da qualidade de vida, estimulando a consciência ambiental e o desenvolvimento sustentável por meio de iniciativas públicas e privadas de impacto social e ambiental positivo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**3.5 -** A contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, regularmente autorizada pela Polícia Federal, para a prestação de serviços de segurança privada desarmada em evento é necessária para proporcionar condições adequadas de proteção às pessoas, ao patrimônio, aos equipamentos, às estruturas e aos ambientes utilizados durante a preparação, a realização e o encerramento da “Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente”, bem como para preservar a organização interna, a continuidade das atividades e o regular desenvolvimento do evento.

**3.5.1 -** A necessidade da contratação decorre das características operacionais do evento, que envolve a circulação simultânea de convidados, autoridades, servidores, fornecedores, prestadores de serviços e demais participantes, o controle de acessos a áreas de circulação e a ambientes restritos, a permanência de bens e equipamentos no local e a execução de atividades em períodos diurnos e noturnos, inclusive em turnos sucessivos, conforme os quantitativos, as datas e os horários estabelecidos neste Termo de Referência.

**3.5.2 -** A concentração de pessoas, o fluxo de entrada e saída, a movimentação de fornecedores e equipes de apoio e a presença de equipamentos, materiais e estruturas destinados à realização da solenidade constituem fatores objetivos de risco, dos quais podem resultar ingresso não autorizado em áreas restritas, circulação indevida de pessoas, extravio, subtração ou dano ao patrimônio, conflitos interpessoais, tumultos, atos de vandalismo, interrupções das atividades e dificuldades na adoção de procedimentos de evacuação ou de resposta a ocorrências.

**3.5.3 -** A atuação preventiva de profissionais especialmente habilitados permite reduzir esses riscos por meio da observação e inspeção dos ambientes, do controle de acessos, da orientação do fluxo de pessoas, do gerenciamento do público, da proteção patrimonial, da identificação tempestiva de situações anormais e da comunicação imediata das ocorrências à fiscalização da Contratante e, quando necessário, aos órgãos públicos competentes.

**3.5.4 -** A prestação dos serviços exige empresa regularmente autorizada e profissionais legalmente habilitados, não podendo as atribuições próprias da segurança privada ser transferidas indistintamente a recepcionistas, auxiliares de eventos, colaboradores administrativos ou outros profissionais sem formação e habilitação específicas, em razão da natureza regulada da atividade, da responsabilidade inerente às funções exercidas e da necessidade de observância dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, pelo Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e pelos atos normativos expedidos pela Polícia Federal.

**3.5.5 -** Os serviços de segurança privada desarmada serão exercidos em caráter preventivo e no âmbito das atribuições legalmente conferidas aos profissionais de segurança privada, sem exercício de poder de polícia, sem assunção das funções próprias dos órgãos de segurança pública e sem exclusão, impedimento ou embaraço à atuação das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e dos demais órgãos públicos competentes.

**3.5.6 -** A ausência de equipe própria e especificamente dimensionada para a segurança do evento elevaria de forma injustificada a exposição das pessoas e do patrimônio aos riscos identificados, comprometeria a capacidade de controle dos acessos e dos ambientes e reduziria a possibilidade de prevenção e resposta imediata a ocorrências, razão pela qual a contratação apresenta relação direta, necessária, adequada e proporcional com os resultados institucionais e operacionais pretendidos pela Contratante.

**3.5.7 -** O dimensionamento dos profissionais por turno foi estabelecido em conformidade com a variação das atividades e dos riscos ao longo do período de execução, contemplando cobertura durante a preparação, a realização da solenidade, os períodos de maior concentração de público, os turnos noturnos e o encerramento das atividades, de modo a assegurar continuidade operacional e disponibilidade de profissionais nos horários definidos neste Termo de Referência.

**3.6 -** A presente contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de serviço cujo valor estimado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

global é inferior a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, limite vigente para o exercício de 2026, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

**3.6.1** - O enquadramento da contratação na hipótese prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observa os critérios estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, considerados o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, assim entendidos aqueles relativos a contratações pertencentes ao mesmo ramo de atividade, não decorrendo a presente contratação de fracionamento indevido de despesa.

**3.6.2** - A adoção da Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, mostra-se adequada à natureza comum, pontual, não contínua e objetivamente especificável dos serviços, além de compatível com o valor da contratação e com a necessidade de seleção célere, impessoal e competitiva da proposta mais vantajosa para a Contratante.

**3.6.3** - A contratação direta não afasta a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da motivação, do julgamento objetivo, da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1** - A solução definida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO consiste na contratação, por escopo e por tempo determinado, de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, regularmente autorizada pela Polícia Federal, para a prestação integrada de serviços de segurança privada desarmada em evento, mediante o emprego de vigilantes especialmente habilitados para segurança de eventos, nos quantitativos, nas datas, nos horários e nas cargas horárias estabelecidos neste Termo de Referência, visando atender integralmente às necessidades operacionais, logísticas, preventivas e de proteção das pessoas e do patrimônio durante a preparação, a realização e o encerramento da “Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente”, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, com o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, com os atos normativos expedidos pela Polícia Federal e com as demais especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, considerando-se o ciclo de vida do objeto, nos termos do inciso XXXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.1.1** - A solução compreende, de forma integrada e sob responsabilidade exclusiva da Contratada:

- a) O planejamento operacional dos serviços, considerando os quantitativos, os turnos, os horários, os acessos, as áreas de circulação, as áreas restritas, os ambientes técnicos e os demais espaços abrangidos pela execução;
- b) A mobilização, a alocação e a manutenção do quantitativo mínimo de vigilantes previsto para cada turno, sem interrupção dos postos durante trocas de profissionais, intervalos, rendições ou substituições;
- c) A disponibilização de profissionais regularmente habilitados, capacitados, uniformizados e identificados, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à segurança privada e à segurança de eventos;
- d) A realização do controle preventivo de acessos, da orientação do fluxo de pessoas, da observação e inspeção dos ambientes, da proteção patrimonial, da prevenção de ocorrências e da comunicação imediata de situações anormais ou de risco;
- e) O fornecimento de uniformes, documentos de identificação profissional, crachás funcionais, rádios de comunicação, lanternas e demais equipamentos, materiais e recursos operacionais necessários à execução integral dos serviços;
- f) A manutenção de preposto com poderes para representar a Contratada, coordenar operacionalmente a equipe, solucionar ocorrências e atender às determinações dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

g) A substituição imediata de profissionais ausentes, atrasados, inabilitados, inadequadamente uniformizados, tecnicamente deficientes ou cuja conduta ou desempenho sejam incompatíveis com as exigências deste Termo de Referência;

h) O registro, a consolidação e a comunicação das ocorrências verificadas durante a execução, inclusive quanto a acessos não autorizados, incidentes, conflitos, danos, riscos identificados, substituições de profissionais e demais fatos relevantes; e

i) A desmobilização da equipe e dos equipamentos ao término da execução, acompanhada da entrega do Relatório de Execução dos Serviços e dos registros de ocorrências produzidos durante o período contratado.

**4.1.2** - A solução não compreende vigilância armada, segurança pessoal privada, escolta, transporte de numerário, bens ou valores, monitoramento por sistemas eletrônicos, prestação de serviços de recepção, limpeza, brigada de incêndio ou atendimento médico, nem o exercício de poder de polícia ou de atribuições legalmente reservadas às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, aos órgãos de defesa civil e aos demais órgãos públicos competentes.

**4.2** - A solução será adotada através de contratação direta por dispensa de licitação, processada na forma eletrônica, sem adoção de modalidade licitatória, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido para a hipótese de dispensa por valor, conforme previsto no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global do Grupo único, observada a compatibilidade dos preços unitários e do valor global da proposta com os valores estimados para a contratação.

**4.2.1** - A seleção será realizada mediante disputa eletrônica, com apresentação de propostas e lances sucessivos pelos fornecedores interessados, asseguradas a impessoalidade, a transparência, a ampliação da competitividade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Contratante.

**4.3** - As exigências técnicas, profissionais, operacionais, econômicas e documentais aplicáveis à contratação foram definidas em estrita pertinência com a natureza regulada dos serviços de segurança privada, com os riscos inerentes à execução, com os quantitativos estabelecidos e com os resultados pretendidos pela Contratante, limitando-se às condições indispensáveis para assegurar a regularidade jurídica da prestadora, a habilitação dos profissionais, a continuidade dos postos, a qualidade da execução, a proteção das pessoas e do patrimônio e a adequada responsabilização da Contratada.

**4.3.1** - As exigências e restrições previstas neste Termo de Referência não estabelecem preferências de natureza territorial, empresarial ou comercial, indicação de marca, método operacional exclusivo sem justificativa, qualificação desproporcional ou condição estranha ao objeto, razão pela qual não configuram limitação indevida à competitividade, mantendo-se integral observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da motivação, da competitividade, da proporcionalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.4** - A solução será executada integralmente por uma única Contratada, responsável pela totalidade dos turnos, dos postos, dos profissionais, dos equipamentos, do planejamento operacional, da supervisão, das substituições e dos registros de ocorrências, de modo a assegurar unidade de comando, continuidade da prestação, padronização operacional, comunicação direta com a Contratante, rastreabilidade das ocorrências e centralização das responsabilidades técnicas, administrativas, trabalhistas, civis e contratuais.

**4.5** - A solução é adequada ao atendimento da necessidade da Contratante porque reúne, em uma única contratação, todos os recursos humanos, materiais, operacionais e gerenciais necessários à execução dos serviços durante o período determinado, sem aquisição permanente de equipamentos, formação de equipe própria, assunção direta de atividade regulada ou manutenção de estrutura continuada após o encerramento do evento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o objetivo previsto no inciso IV do art. 11 da mesma Lei, bem como as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União, naquilo que for compatível com a natureza do objeto.

**5.1.1** - Considerando que o objeto consiste em serviço predominantemente imaterial, de curta duração, executado mediante alocação de mão de obra e utilização limitada de equipamentos de comunicação e iluminação, não serão exigidos critérios ambientais de habilitação ou de qualificação desvinculados do objeto, devendo a Contratada observar, durante a execução, as práticas de sustentabilidade compatíveis com os recursos, materiais e equipamentos efetivamente utilizados.

**5.1.2** - A Contratada deverá promover o uso racional de água e energia elétrica nas dependências do local de execução, orientar seus profissionais a evitar desperdícios e desligar os equipamentos sob sua responsabilidade quando não estiverem em utilização, desde que o desligamento não comprometa a continuidade ou a segurança dos serviços.

**5.1.3** - A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável aos materiais, equipamentos e resíduos efetivamente relacionados à execução, assumindo a responsabilidade pelas medidas preventivas, corretivas e de destinação ambiental que estejam sob sua esfera de atuação.

**5.2** - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sendo de responsabilidade direta e integral da Contratada a prestação de todos os serviços de segurança privada previstos neste Termo de Referência.

**5.2.1** - Não caracteriza subcontratação a aquisição ou locação de equipamentos e materiais necessários à execução, desde que não haja transferência a terceiros da prestação dos serviços de segurança privada, da alocação dos vigilantes, da supervisão operacional ou das demais obrigações que integram o objeto.

**5.3** - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

**5.3.1** - A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justifica-se por se tratar de serviço homogêneo, de reduzida dimensão, curta duração e organizado em Grupo único, cuja execução não exige a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

**5.4** - Não será admitida a participação de cooperativas.

**5.4.1** - A vedação decorre diretamente do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que proíbe a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma, não se tratando, portanto, de restrição fundada em conveniência administrativa, mas de impedimento estabelecido pela legislação especial aplicável ao objeto.

**5.5** - As vedações à subcontratação total ou parcial do objeto, à participação de empresas reunidas em consórcio e à participação de cooperativas fundamentam-se nos seguintes objetivos:

**5.5.1** - Garantir a unicidade da execução, a continuidade dos postos, a uniformidade dos procedimentos operacionais e a padronização de todos os itens contratados;

**5.5.2** - Centralizar na Contratada a responsabilidade técnica, administrativa, jurídica, trabalhista, civil e operacional pela totalidade do objeto;

**5.5.3** - Agilizar os fluxos de comunicação, gestão, fiscalização, supervisão operacional, correção de inconformidades e substituição de profissionais;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**5.5.4** - Minimizar riscos operacionais, falhas de comunicação e dispersão de responsabilidade;

**5.5.5** - Prevenir inadimplimentos decorrentes de transferência indevida da execução, utilização de profissionais não vinculados à empresa responsável ou ausência de controle unificado;

**5.5.6** - Resguardar os princípios da eficiência, economicidade, da segurança, da continuidade, da responsabilização e do interesse público.

**5.6** - As restrições previstas nos itens 5.2 a 5.4 são objetivamente vinculadas à natureza, à dimensão, ao regime jurídico e à forma de execução do objeto, não estabelecem preferência territorial, societária ou comercial, não exigem capacidade superior à necessária para a prestação dos serviços e não criam reserva de mercado em favor de empresa determinada, razão pela qual não comprometem indevidamente a competitividade do procedimento de contratação direta.

**5.7** - Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se o valor estimado da contratação e a natureza pontual e não contínua dos serviços e a inexistência de pagamento antecipado.

**5.8** - Fica dispensada a vistoria técnica prévia no local de execução, não sendo necessária a organização de visita facultativa pela Contratante, uma vez que as informações indispensáveis à elaboração da proposta, inclusive local, quantitativos, datas, horários, cargas horárias e equipamentos, encontram-se definidas neste Termo de Referência, e a avaliação física antecipada do local não é imprescindível para o conhecimento das condições de execução.

**5.9** - Não será exigida a apresentação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, por se tratar de prestação de serviço cuja adequação será aferida mediante a documentação de habilitação, a qualificação dos profissionais, a verificação dos equipamentos exigidos e a fiscalização da execução.

**5.10** - A licitante classificada com a proposta mais vantajosa para o Grupo único – Serviços de Segurança Desarmada deverá apresentar, na fase de habilitação, autorização de funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, que comprove sua regularidade para a prestação de serviços de segurança privada compatíveis com o objeto e para atuação no Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e dos atos normativos vigentes expedidos pela Polícia Federal.

**5.10.1** - Na hipótese de pedido tempestivo de renovação da autorização de funcionamento ainda pendente de decisão, será admitido documento oficial expedido ou disponibilizado pela Polícia Federal que comprove a regularidade da empresa enquanto o procedimento estiver em tramitação, desde que inexistir outra causa impeditiva, não sendo suficiente a apresentação de simples protocolo desacompanhado da comprovação oficial da situação regular.

## 6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1** - A execução dos serviços observará as seguintes condições:

**6.1.1** - A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do World Trade Center – WTC Goiânia, durante a realização da Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente, nos dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência, observando integralmente a escala de profissionais prevista para cada turno.

**6.1.2** - A Contratada deverá disponibilizar vigilantes com vínculo empregatício com a Contratada, registrados na Polícia Federal, devidamente habilitados em curso de formação de vigilante e em curso de aperfeiçoamento em segurança de eventos, com as respectivas atualizações válidas, uniformizados, identificados por meio de crachá funcional e portando documento de identificação profissional válido e em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, com o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e com os atos normativos expedidos pela Polícia Federal.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**6.1.3** - Os profissionais deverão apresentar-se ao local de prestação dos serviços com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do início de cada turno, permanecendo em seus postos até a efetiva rendição, que deverá ser providenciada pela Contratada sem interrupção dos serviços e com observância dos limites legais e convencionais de jornada de trabalho. O período de antecedência deverá ser considerado pela Contratada na organização das escalas e na formação do preço, sem pagamento adicional pela Contratante.

**6.1.4** - Compete à Contratada realizar o planejamento operacional da execução dos serviços e distribuir os profissionais conforme o quantitativo previsto para cada turno, observados os postos, as áreas e as prioridades informados pela Contratante, de modo a assegurar cobertura compatível das áreas de circulação, acessos, áreas restritas, estacionamento, palco, camarins, áreas técnicas e demais ambientes necessários à segurança do evento, mediante postos fixos, rondas ou outras formas adequadas de organização operacional.

**6.1.5** - Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) Controle de acesso de convidados, autoridades, fornecedores e prestadores de serviços;
- b) Orientação do fluxo de pessoas nas dependências do evento;
- c) Proteção patrimonial dos bens, equipamentos e estruturas disponibilizados para realização da solenidade;
- d) Prevenção de conflitos, tumultos, atos de vandalismo, invasões e demais ocorrências que possam comprometer a ordem e a segurança do evento;
- e) Apoio à organização na evacuação de áreas, quando necessário, observando os procedimentos definidos pela administração do evento e pelos órgãos competentes;
- f) Comunicação imediata ao Fiscal do Contrato acerca de qualquer ocorrência relevante ou situação que represente risco à integridade física das pessoas ou ao patrimônio.

**6.1.6** - Os profissionais deverão manter postura compatível com eventos institucionais, atuando com urbanidade, discrição, cordialidade, equilíbrio emocional e respeito ao público, sendo vedada qualquer conduta incompatível com a natureza institucional da solenidade.

**6.1.7** - A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, deficiência técnica, atraso, ausência injustificada ou desempenho em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, mediante solicitação justificada do Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**6.1.8** - Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive rádios de comunicação, uniformes, crachás, lanternas e demais materiais operacionais, serão fornecidos exclusivamente pela Contratada, em perfeitas condições de funcionamento.

**6.1.9** - Durante toda a execução do Contrato, a Contratada deverá manter preposto ou substituto formalmente indicado e aceito pela Contratante com poderes para representá-la, tomar decisões imediatas, solucionar ocorrências operacionais e atender às determinações do Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato.

**6.1.10** - A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante todo o período contratado, sendo vedada a interrupção dos postos de serviço, ainda que durante troca de turno, intervalos ou substituições de profissionais.

**6.1.11** - Ao término de cada período de prestação dos serviços, a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências registradas durante a execução, inclusive intercorrências, atendimentos realizados, substituições de profissionais e demais fatos relevantes que possam subsidiar a fiscalização contratual.

**6.1.12** - Considerar-se-á satisfatória a execução do objeto quando todos os postos previstos estiverem regularmente ocupados durante os horários estabelecidos, com profissionais habilitados e aptos ao desempenho das atividades, observadas as especificações deste Termo de Referência e as determinações do Fiscal do Contrato e do Gestor do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

Contrato.

**7 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**7.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, nos exatos termos das cláusulas pactuadas, da proposta da Contratada e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Cada parte responderá integralmente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme apurado em processo administrativo regular.

**7.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal da execução do Contrato, devidamente reconhecida pela Contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao da interrupção, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.3** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais Fiscais do Contrato formalmente designados pela Contratante, com competência técnica e administrativa compatível com as respectivas atribuições, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A gestão do Contrato será exercida por Gestor do Contrato igualmente designado pela Contratante.

**7.3.1** - O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, determinando à Contratada as providências corretivas necessárias à regularização de faltas, vícios ou inconformidades.

**7.3.2** - Ocorrendo situação que extrapole sua esfera de competência, o(s) Fiscal(is) do Contrato comunicará(ão) ao Gestor do Contrato e, quando necessário, à autoridade superior, em tempo hábil, para deliberação e adoção das medidas convenientes à continuidade e à regularidade da execução contratual.

**7.4** - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, preposto devidamente aceito pela Contratante para atuar como representante direto e permanente durante a execução do objeto, garantindo interlocução técnica e operacional eficaz com o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.4.1** - A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a permanência de preposto que não possua conduta, postura, qualificação ou desempenho compatível com a boa execução do objeto, cabendo à Contratada efetuar substituição imediata.

**7.5** - A Contratada será obrigada a corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes de sua execução ou de seu planejamento, conforme determinado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato ou pela autoridade competente, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.6** - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.7** - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos decorrentes da execução do Contrato não transferirá à Contratante qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do Contrato ou justificar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do inadimplemento da própria Contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**7.8** - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio de expediente físico ou eletrônico institucional que permita controle de recebimento, registro, rastreabilidade e arquivamento.

**7.9** - O Gestor do Contrato convocará a Contratada, por intermédio de seu preposto, para adoção de providências urgentes ou imediatas sempre que identificada a necessidade de saneamento de inconformidades ou de ajustes na execução.

**7.10** - Após a assinatura do Contrato, será realizada reunião de alinhamento entre a Contratante e a Contratada, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização contratual, contendo as obrigações pactuadas, os mecanismos de controle, as rotinas de verificação, os critérios de aferição de desempenho e as penalidades aplicáveis, sem alteração das condições, obrigações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.11** - Antes de cada pagamento, a Contratante realizará consulta sobre a situação fiscal, social e trabalhista da Contratada e verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na fase de seleção.

**7.11.1** - As consultas incluirão, no mínimo, os seguintes cadastros públicos:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNU);
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS – CGU);
- c) Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU).

**7.12** - A fiscalização contratual observará, ainda, as seguintes diretrizes técnicas e operacionais:

**7.12.1** - O(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s) pela Contratante deverá(ão) possuir atribuições, conhecimentos ou experiência compatíveis com a natureza e a complexidade técnica do objeto contratado.

**7.12.2** - A verificação da execução dos serviços observará os critérios e parâmetros técnicos definidos neste Termo de Referência e demais anexos do Contrato.

**7.12.3** - O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada ensejará, conforme o caso, aplicação de glosas, o ressarcimento de prejuízos, a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou a extinção do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

**7.12.4** - A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada de responsabilidade pela qualidade e regularidade da execução, nem exclui ou reduz sua responsabilidade por vícios, falhas, danos ou imperfeições decorrentes dos serviços.

## 8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**8.1** - A medição será realizada uma única vez, após a conclusão integral dos serviços, e abrangerá todos os turnos, postos, profissionais, horas-profissional, equipamentos, registros de ocorrências e demais obrigações executadas entre os dias **24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove) de novembro de 2026**.

**8.1.1** - A Contratada deverá entregar aos Fiscais do Contrato, até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento dos serviços, o Relatório de Execução dos Serviços, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da execução.

**8.1.2** - O Relatório de Execução dos Serviços deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação da Contratada e do Contrato;
- b) Identificação do evento e do local de execução;
- c) Período integral de execução;
- d) Relação nominal dos vigilantes efetivamente alocados em cada turno;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

- e) Identificação dos postos, áreas ou atividades atribuídos a cada profissional;
- f) Horários de apresentação, início, intervalos, rendições, substituições e encerramento da jornada de cada profissional;
- g) Quantitativo de diárias e de horas-profissional efetivamente executadas;
- h) Relação dos equipamentos disponibilizados em cada turno;
- i) Consolidação dos registros de ocorrências de todos os turnos, inclusive das declarações de ausência de intercorrências;
- j) Descrição das substituições de profissionais e equipamentos realizadas;
- k) Descrição das falhas, atrasos, ausências, interrupções ou demais inconformidades ocorridas;
- l) Providências adotadas pela Contratada diante das ocorrências verificadas; e
- m) Assinatura do preposto responsável pela execução.

**8.1.3** - O Relatório de Execução dos Serviços deverá ser acompanhado dos registros de ocorrências de cada turno, das listas de verificação produzidas pelos Fiscais do Contrato e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

**8.1.4** - A ausência do Relatório de Execução dos Serviços ou de documento indispensável à verificação da execução impedirá o início do procedimento de recebimento e medição até a respectiva apresentação, sem alteração dos prazos de pagamento em favor da Contratada.

**8.2** - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da entrega do Relatório de Execução dos Serviços, mediante Termo Detalhado de Recebimento Provisório, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 13.031, de 17 de junho de 2026.

**8.2.1** - O recebimento provisório compreenderá a verificação inicial:

- a) Da entrega do Relatório de Execução dos Serviços e de seus anexos;
- b) Dos quantitativos de profissionais e horas-profissional registrados;
- c) Dos turnos e horários executados;
- d) Dos registros de ocorrências;
- e) Das substituições realizadas;
- f) Dos documentos profissionais apresentados;
- g) Dos equipamentos disponibilizados; e
- h) Das inconformidades registradas durante a execução.

**8.2.2** - O recebimento provisório não importará aceitação definitiva dos serviços, autorização de pagamento, reconhecimento da inexistência de falhas ou renúncia ao direito de apurar inconformidades, danos, glosas ou infrações contratuais.

**8.3** - A Contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio do Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato, acompanhados, sempre que necessário, pelo preposto da Contratada, para verificar a regularidade quantitativa, qualitativa, documental e operacional da execução, identificar pendências e determinar as correções cabíveis.

**8.3.1** - A avaliação considerará, de forma conjunta:

- a) Os registros elaborados pelos Fiscais do Contrato durante cada turno;
- b) O Relatório de Execução dos Serviços;
- c) Os registros de ocorrências;
- d) As listas de profissionais e os respectivos documentos;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

- e) Os horários efetivamente cumpridos;
- f) A continuidade dos postos;
- g) A disponibilidade e o funcionamento dos equipamentos;
- h) O cumprimento do Plano Operacional de Execução dos Serviços;
- i) As comunicações formais realizadas durante a execução; e
- j) Os demais elementos existentes no processo administrativo.

**8.4** - A medição observará as diárias por profissional, as cargas horárias e os quantitativos estabelecidos no item 1.2 deste Termo de Referência, sendo devido somente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante.

**8.4.1** - O valor bruto da medição corresponderá à soma dos valores das diárias por profissional efetivamente executadas, observados os valores unitários constantes da proposta da Contratada.

**8.4.2** - Para fins de cálculo proporcional de período não executado ou executado em desconformidade, o valor da hora-profissional de cada turno será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$\text{VHP} = \text{VUD} \div \text{CHT}$$

Em que:

**VHP** corresponde ao valor da hora-profissional;

**VUD** corresponde ao valor unitário da diária por profissional no respectivo turno; e

**CHT** corresponde à carga horária total do respectivo turno.

**8.4.3** - Quando a inconformidade compreender fração inferior a **1 (uma) hora**, o cálculo será realizado proporcionalmente por minuto, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{VMP} = \text{VUD} \div (\text{CHT} \times 60)$$

Em que:

**VMP** corresponde ao valor do minuto-profissional;

**VUD** corresponde ao valor unitário da diária por profissional no respectivo turno; e

**CHT** corresponde à carga horária total do respectivo turno.

**8.4.4** - A glosa quantitativa correspondente a atraso, saída antecipada, ausência, desocupação ou interrupção do posto será calculada pela multiplicação do valor do minuto-profissional pelo número de minutos em que o serviço deixou de ser regularmente prestado.

**8.5** - Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR apartado, tendo em vista a natureza pontual, não contínua e temporalmente vinculada do objeto. A aferição dos serviços e o redimensionamento do pagamento observarão diretamente os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no seguinte Quadro de Glosas e Reduções:

| Nº | Ocorrência verificada                                                                                   | Consequência para a medição                                                 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Ausência de profissional, atraso no início do turno, saída antecipada, abandono ou desocupação de posto | Glosa integral do período não executado, calculada por minuto-profissional  |
| 2  | Interrupção do posto durante intervalo, rendição, substituição ou afastamento                           | Glosa integral do período de interrupção, calculada por minuto-profissional |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

| Nº | Ocorrência verificada                                                                                                                                    | Consequência para a medição                                                                                                                                                                                        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3  | Alocação de profissional sem habilitação, registro, curso de aperfeiçoamento em segurança de eventos, atualização ou documento profissional válido       | O período executado pelo profissional irregular será considerado serviço não aceito, com glosa integral até sua substituição                                                                                       |
| 4  | Alocação de profissional não relacionado previamente ou cuja documentação não tenha sido apresentada                                                     | O período executado será considerado serviço não aceito, com glosa integral até a regularização ou substituição                                                                                                    |
| 5  | Quantitativo de profissionais inferior ao previsto para o turno                                                                                          | Glosa integral das horas-profissional correspondentes ao quantitativo não disponibilizado                                                                                                                          |
| 6  | Ausência de rádio de comunicação individual ou disponibilização de rádio sem funcionamento regular                                                       | Redução de 10% (dez por cento) do valor da diária do profissional afetado, calculada proporcionalmente ao período da inconformidade                                                                                |
| 7  | Ausência de lanterna individual em turno total ou parcialmente noturno ou disponibilização de lanterna sem funcionamento regular                         | Redução de 5% (cinco por cento) do valor da diária do profissional afetado, calculada proporcionalmente ao período da inconformidade                                                                               |
| 8  | Ausência de uniforme completo, crachá funcional ou padrão de apresentação exigido                                                                        | Redução de 5% (cinco por cento) do valor da diária do profissional afetado, sem prejuízo da substituição imediata                                                                                                  |
| 9  | Ausência do preposto presencial no período compreendido entre as <b>18 h</b> do dia 27 de novembro de 2026 e as <b>02h</b> do dia 28 de novembro de 2026 | Redução de 5% (cinco por cento) do valor total do respectivo turno                                                                                                                                                 |
| 10 | Descumprimento injustificado de ronda, controle de acesso ou outra rotina expressamente estabelecida no Plano Operacional de Execução dos Serviços       | Redução de 5% (cinco por cento) do valor da diária do profissional responsável por ocorrência comprovada, limitada a 20% (vinte por cento) da respectiva diária                                                    |
| 11 | Ausência de comunicação imediata de ocorrência relevante, situação de risco ou acionamento de órgão público ou equipe de emergência                      | Redução de 10% (dez por cento) do valor total do turno em que ocorreu a omissão                                                                                                                                    |
| 12 | Ausência do registro de ocorrências de determinado turno, inclusive da declaração de ausência de intercorrências                                         | Suspensão do recebimento do respectivo turno até a apresentação; não apresentada a documentação no prazo de <b>2 (dois) dias úteis</b> após a notificação, redução de 5% (cinco por cento) do valor total do turno |
| 13 | Ausência do Relatório de Execução dos Serviços ou apresentação de relatório incompleto                                                                   | Suspensão do procedimento de recebimento e da autorização para emissão da nota fiscal até a entrega integral e regular                                                                                             |
| 14 | Não substituição imediata de profissional ou equipamento cuja substituição tenha sido determinada pelos Fiscais do Contrato                              | Aplicação da glosa correspondente ao período em que persistir a inconformidade, acrescida da redução qualitativa relacionada ao profissional ou equipamento afetado                                                |
| 15 | Execução de serviço não previsto, atuação armada ou utilização de instrumento de coerção expressamente vedado neste Termo de Referência                  | Rejeição do período ou da atividade afetada, sem prejuízo da apuração dos danos e da aplicação das sanções cabíveis                                                                                                |

**8.5.1** - As reduções qualitativas previstas no quadro serão aplicadas somente quando a inconformidade tiver sido comprovada por registro dos Fiscais do Contrato, documento, imagem, comunicação formal, relatório ou outro elemento idôneo.

**8.5.2** - Não haverá aplicação cumulativa de duas glosas ou reduções fundadas exatamente no mesmo fato e destinadas a compensar a mesma parcela de serviço não executada, prevalecendo a consequência de maior valor.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**8.5.3** - O total de glosas e reduções incidentes sobre determinado turno ficará limitado ao valor integral correspondente ao respectivo turno.

**8.5.4** - As glosas e reduções decorrentes da medição não possuem natureza de sanção administrativa e não afastam a apuração de responsabilidade nem a aplicação das penalidades cabíveis quando a mesma ocorrência também configurar infração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** - A Contratada será obrigada a corrigir imediatamente, durante a execução e às suas expensas, as inconformidades que admitam saneamento contemporâneo, inclusive mediante substituição de profissional, equipamento ou material, recomposição do quantitativo e restabelecimento da continuidade do posto.

**8.6.1** - As inconsistências exclusivamente documentais identificadas após o encerramento dos serviços deverão ser corrigidas no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal.

**8.6.2** - A correção posterior de relatório, registro ou documento não afastará a glosa correspondente a serviço que tenha deixado de ser executado ou que tenha sido executado em desconformidade durante o evento.

**8.6.3** - Em razão da natureza temporalmente vinculada do objeto, a ausência de profissional, a desocupação de posto, a interrupção, o atraso, a saída antecipada ou a falta de equipamento verificada durante o turno não será considerada sanada por providência adotada após o término do período em que o serviço deveria ter sido regularmente prestado.

**8.7** - Os serviços serão rejeitados total ou parcialmente quando verificado descumprimento das especificações técnicas, operacionais, profissionais, documentais ou legais estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.7.1** - A rejeição parcial implicará exclusão ou redução do valor correspondente à parcela não aceita, sem prejuízo da apuração de danos e da aplicação das sanções cabíveis.

**8.7.2** - A rejeição total será adotada quando as falhas comprometerem a finalidade essencial da contratação ou impedirem o reconhecimento de que o objeto foi executado de forma minimamente útil à Contratante.

**8.7.3** - A rejeição será formalmente motivada, com indicação dos fatos, dos registros comprobatórios, das disposições descumpridas e dos valores excluídos da medição.

**8.8** - O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da formalização do recebimento provisório e do saneamento das pendências documentais, mediante Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, nos termos do inciso I, alínea "b", do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 10 do Decreto nº 13.031, de 17 de junho de 2026.

**8.8.1** - O recebimento definitivo compreenderá a avaliação detalhada da conformidade quantitativa, qualitativa, funcional, documental e operacional dos serviços e a definição:

- a) Do valor bruto medido;
- b) Das glosas e reduções incidentes;
- c) Do valor líquido autorizado para faturamento;
- d) Das inconformidades sanadas;
- e) Das inconformidades não sanáveis;
- f) Dos serviços rejeitados total ou parcialmente; e
- g) Das ocorrências que deverão ser encaminhadas para apuração de responsabilidade.

**8.8.2** - Havendo inconformidade impeditiva do recebimento definitivo, o Gestor do Contrato indicará a cláusula descumprida e notificará a Contratada para realizar, no prazo estabelecido no item 8.6.1, as correções documentais





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

cabíveis.

**8.8.3** - Cumpridas as exigências, será emitido Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos que comprovem a perfeita execução do objeto.

**8.8.4** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil, administrativa ou ética pela execução do objeto, nem afasta as garantias legais e contratuais aplicáveis.

**8.9** - A emissão da nota fiscal ou fatura ocorrerá somente após o recebimento definitivo e a comunicação formal do valor autorizado para faturamento pelo Gestor do Contrato.

**8.9.1** - A Contratada deverá emitir e apresentar a nota fiscal ou fatura no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da autorização formal.

**8.9.2** - Quando houver glosa ou redução do valor medido, a nota fiscal ou fatura será emitida diretamente pelo valor líquido autorizado no Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

**8.9.3** - A emissão de nota fiscal ou fatura em valor superior ao autorizado implicará sua devolução para correção, sem início do prazo de liquidação.

**8.10** - O setor competente responsável pela liquidação verificará a regularidade formal da nota fiscal ou fatura apresentada, devendo conter, no mínimo:

**8.10.1** - Data de emissão;

**8.10.2** - Razão social, CNPJ e endereço da Contratada;

**8.10.3** - Identificação do Crea-GO como Contratante;

**8.10.4** - Dados do contrato e do empenho;

**8.10.5** - Descrição dos serviços executados;

**8.10.6** - Período de execução dos serviços;

**8.10.7** - Valor bruto, glosas ou reduções, quando cabível, e valor líquido autorizado para pagamento;

**8.10.8** - Indicação dos tributos incidentes e das retenções tributárias, quando cabíveis;

**8.10.9** - Demais informações exigidas pela legislação fiscal.

**8.11** - Constatado erro na nota fiscal ou fatura, ausência de documento indispensável ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será formalmente notificada para promover a regularização.

**8.11.1** - O período compreendido entre a notificação da Contratada e o saneamento integral da pendência não será computado no prazo de liquidação, que prosseguirá pelo período remanescente após a regularização, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

**8.12** - Antes da emissão de empenho e do pagamento, a Contratante verificará:

**8.12.1** - A manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.12.2** - A validade da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**8.12.3** - A regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada;

**8.12.4** - Existência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas.

**8.12.5** - A perda superveniente de condição de habilitação ou qualificação não ensejará, por si só, a retenção do pagamento correspondente aos serviços regularmente executados e aceitos, sem prejuízo da notificação da Contratada, da apuração de responsabilidade e da adoção das providências cabíveis.

**8.13** - Constatada irregularidade, a Contratada será notificada formalmente para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término.

**8.13.1** - Persistindo a irregularidade, a Contratante comunicará o fato aos órgãos de controle competentes e instaurará o procedimento destinado à apuração de responsabilidade, à aplicação das sanções cabíveis e à extinção do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.13.2** - Os serviços efetivamente executados e aceitos serão pagos até a formalização de eventual extinção do Contrato, observadas as glosas, as reduções, as retenções legalmente admitidas e os prejuízos devidamente apurados.

**8.13.3** - A retenção de créditos decorrentes do Contrato ficará limitada ao valor dos prejuízos causados à Contratante e das multas regularmente aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.14** - No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**8.15** - Os percentuais retidos obedecerão à legislação atual, independentemente do valor previsto na planilha de custos da Contratada.

**8.16** - A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, na assinatura do Contrato e juntamente com a nota fiscal ou fatura, comprovação atualizada de enquadramento no regime, sob pena de sofrer as retenções tributárias integrais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.16.1** - A Contratante verificará a permanência da Contratada no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, cuja comprovação será juntada ao processo de pagamento.

**8.16.2** - A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante sua exclusão, desenquadramento ou qualquer alteração capaz de modificar o regime de retenção tributária aplicável.

**8.16.3** - Não comprovada a condição de optante pelo Simples Nacional, serão realizadas as retenções tributárias correspondentes ao regime geral, na forma da legislação vigente.

**8.17** - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, e serão limitados a:

**8.17.1** - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração;

**8.17.2** - Até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, contados da data da liquidação da despesa.

**8.18** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito na conta corrente indicada pela Contratada e vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal ou fatura.

**8.19** - Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**8.20** - Não será realizado pagamento antecipado, integral ou parcial, por não se encontrar configurada qualquer das hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.21** - O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade aplicável à categoria de prestação de serviços e à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

**8.22** - Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada proporcionalmente entre o dia seguinte ao término do prazo estabelecido no item 8.17.2 e a data do efetivo pagamento.

**9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício 2026, na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054.001 – Serviços para Realização Organização de Eventos – Prêmio Crea Meio Ambiente.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, na pessoa dos servidores Matheus de Moraes e Silva e Abadilene Marques de Oliveira, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e aprovado pela autoridade competente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, conforme disposto nos autos do processo e na Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 17 de julho de 2026.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**DISPENSA ELETRÔNICA nº 124/2026**

|                      |  |           |  |
|----------------------|--|-----------|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL:   |  |           |  |
| ENDEREÇO C/ CEP:     |  |           |  |
| MUNICÍPIO:           |  | ESTADO:   |  |
| CNPJ:                |  | TELEFONE: |  |
| E-MAIL:              |  |           |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: |  |           |  |
| CARGO/FUNÇÃO:        |  |           |  |

**DISCRIMINAÇÃO**

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a execução do objeto consistente na contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, regularmente autorizada pela Polícia Federal, para a prestação de serviços de segurança privada desarmada em evento, mediante o emprego de vigilantes especialmente habilitados para segurança de eventos, durante a “Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente”, a ocorrer entre os dias **24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove) de novembro de 2026**, no WTC Goiânia, Goiânia-GO, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

| Grupo único               |                                                  |                      |         |               |            |              |                                     |       |
|---------------------------|--------------------------------------------------|----------------------|---------|---------------|------------|--------------|-------------------------------------|-------|
| Item                      | Descrição                                        | Quant. Profissionais | Diárias | Horas/ Diária | Data       | Horário      | Valor proposto (R\$)                |       |
|                           |                                                  |                      |         |               |            |              | Unitário (por diária/ profissional) | Total |
| 1                         | Serviço de Segurança Privada Desarmada em Evento | 1                    | 1       | 8             | 24/11/2026 | 12 h às 20 h |                                     |       |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 24/11/2026 | 20 h às 08 h |                                     |       |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 25/11/2026 | 8 h às 20 h  |                                     |       |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 25/11/2026 | 20 h às 8 h  |                                     |       |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 26/11/2026 | 8 h às 20 h  |                                     |       |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 26/11/2026 | 20 h às 8 h  |                                     |       |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 10            | 27/11/2026 | 8 h às 18 h  |                                     |       |
|                           |                                                  | 8                    | 1       | 8             | 27/11/2026 | 18 h às 2 h  |                                     |       |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 28/11/2026 | 2 h às 14 h  |                                     |       |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 12            | 28/11/2026 | 14 h às 02 h |                                     |       |
|                           |                                                  | 1                    | 1       | 09            | 29/11/2026 | 02 h às 11 h |                                     |       |
| Valor total proposto: R\$ |                                                  |                      |         |               |            |              |                                     |       |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

Para fins de formação dos preços e apresentação da proposta, cada diária corresponde à disponibilização de 1 (um) profissional durante todo o turno e pela carga horária indicada na respectiva linha da tabela, devendo o valor unitário ser apresentado por diária/profissional e o valor total de cada turno corresponder ao produto entre a quantidade de profissionais, a quantidade de diárias por profissional e o respectivo valor unitário.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive despesas com mão de obra, uniformes, documentos de identificação profissional, crachás funcionais, rádios de comunicação, lanternas e demais equipamentos, materiais e recursos operacionais necessários à execução integral dos serviços, bem como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas acessórias e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Crea-GO.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, e sob as penalidades cabíveis, que inexistente fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar do presente certame, comprometendo-nos a comunicar à Administração Pública qualquer ocorrência posterior que possa afetar essa condição.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitamos às normas do presente Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Validade da proposta:** \_\_\_\_ dias.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

**Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.**

*(Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração)*



**Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070**  
**(62) 3221-6200**  
**[www.creago.org.br](http://www.creago.org.br)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 124/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA EM EVENTO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**1 - DAS PARTES**

**Contratante:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA nº 7797/D-GO, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Contratante**.

**Contratada:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** - O presente Contrato decorre da DISPENSA ELETRÔNICA nº 124/2026, realizada em **15 de outubro de 2026**, regida pelo Aviso de Contratação Direta nº 021/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme os documentos constantes do Processo Administrativo nº 58498/2026, que integram o presente Contrato.

**3 - DO OBJETO**

**3.1** - Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, regularmente autorizada pela Polícia Federal, para a prestação de serviços de segurança privada desarmada em evento, mediante o emprego de vigilantes especialmente habilitados para segurança de eventos, durante a “Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente”, a ocorrer entre os dias **24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove) de novembro de 2026**, no WTC Goiânia, Goiânia-GO, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

**3.2** - Definição do objeto:

| Grupo único |                              |                      |         |               |            |              |                                     |       |
|-------------|------------------------------|----------------------|---------|---------------|------------|--------------|-------------------------------------|-------|
| Item        | Descrição                    | Quant. Profissionais | Diárias | Horas/ Diária | Data       | Horário      | Valor contratado (R\$)              |       |
|             |                              |                      |         |               |            |              | Unitário (por diária/ profissional) | Total |
| 1           | Serviço de Segurança Privada | 1                    | 1       | 8             | 24/11/2026 | 12 h às 20 h |                                     |       |
|             |                              | 1                    | 1       | 12            | 24/11/2026 | 20 h às 08 h |                                     |       |



**Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070**  
**(62) 3221-6200**  
**www.creago.org.br**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

| Grupo único                 |                     |                      |         |               |            |              |                                     |       |
|-----------------------------|---------------------|----------------------|---------|---------------|------------|--------------|-------------------------------------|-------|
| Item                        | Descrição           | Quant. Profissionais | Diárias | Horas/ Diária | Data       | Horário      | Valor contratado (R\$)              |       |
|                             |                     |                      |         |               |            |              | Unitário (por diária/ profissional) | Total |
|                             | Desarmada em Evento | 1                    | 1       | 12            | 25/11/2026 | 8 h às 20 h  |                                     |       |
|                             |                     | 1                    | 1       | 12            | 25/11/2026 | 20 h às 8 h  |                                     |       |
|                             |                     | 1                    | 1       | 12            | 26/11/2026 | 8 h às 20 h  |                                     |       |
|                             |                     | 1                    | 1       | 12            | 26/11/2026 | 20 h às 8 h  |                                     |       |
|                             |                     | 1                    | 1       | 10            | 27/11/2026 | 8 h às 18 h  |                                     |       |
|                             |                     | 8                    | 1       | 8             | 27/11/2026 | 18 h às 2 h  |                                     |       |
|                             |                     | 1                    | 1       | 12            | 28/11/2026 | 2 h às 14 h  |                                     |       |
|                             |                     | 1                    | 1       | 12            | 28/11/2026 | 14 h às 02 h |                                     |       |
|                             |                     | 1                    | 1       | 09            | 29/11/2026 | 02 h às 11 h |                                     |       |
| Valor total contratado: R\$ |                     |                      |         |               |            |              |                                     |       |

**4 - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O valor total da contratação é de **R\$ ..... (.....)**.

4.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.3.1 - O Termo de Referência;

4.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de nº 58498/2026;

4.3.3 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.3.4 - A Proposta do contratado;

4.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1 - A execução dos serviços observará as seguintes condições:

5.1.1 - A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do World Trade Center – WTC Goiânia, durante a realização da Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente, nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando integralmente a escala de profissionais prevista para cada turno.

5.1.2 - A Contratada deverá disponibilizar vigilantes com vínculo empregatício com a Contratada, registrados na Polícia Federal, devidamente habilitados em curso de formação de vigilante e em curso de aperfeiçoamento em segurança de eventos, com as respectivas atualizações válidas, uniformizados, identificados por meio de crachá funcional e portando documento de identificação profissional válido e em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, com o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e com os atos normativos expedidos pela Polícia Federal.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**5.1.3** - Os profissionais deverão apresentar-se ao local de prestação dos serviços com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do início de cada turno, permanecendo em seus postos até a efetiva rendição, que deverá ser providenciada pela Contratada sem interrupção dos serviços e com observância dos limites legais e convencionais de jornada de trabalho. O período de antecedência deverá ser considerado pela Contratada na organização das escalas e na formação do preço, sem pagamento adicional pela Contratante.

**5.1.4** - Compete à Contratada realizar o planejamento operacional da execução dos serviços e distribuir os profissionais conforme o quantitativo previsto para cada turno, observados os postos, as áreas e as prioridades informados pela Contratante, de modo a assegurar cobertura compatível das áreas de circulação, acessos, áreas restritas, estacionamento, palco, camarins, áreas técnicas e demais ambientes necessários à segurança do evento, mediante postos fixos, rondas ou outras formas adequadas de organização operacional.

**5.1.5** - Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) Controle de acesso de convidados, autoridades, fornecedores e prestadores de serviços;
- b) Orientação do fluxo de pessoas nas dependências do evento;
- c) Proteção patrimonial dos bens, equipamentos e estruturas disponibilizados para realização da solenidade;
- d) Prevenção de conflitos, tumultos, atos de vandalismo, invasões e demais ocorrências que possam comprometer a ordem e a segurança do evento;
- e) Apoio à organização na evacuação de áreas, quando necessário, observando os procedimentos definidos pela administração do evento e pelos órgãos competentes;
- f) Comunicação imediata ao Fiscal do Contrato acerca de qualquer ocorrência relevante ou situação que represente risco à integridade física das pessoas ou ao patrimônio.

**5.1.6** - Os profissionais deverão manter postura compatível com eventos institucionais, atuando com urbanidade, discrição, cordialidade, equilíbrio emocional e respeito ao público, sendo vedada qualquer conduta incompatível com a natureza institucional da solenidade.

**5.1.7** - A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, deficiência técnica, atraso, ausência injustificada ou desempenho em desconformidade com as exigências do Termo de Referência, mediante solicitação justificada do Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**5.1.8** - Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive rádios de comunicação, uniformes, crachás, lanternas e demais materiais operacionais, serão fornecidos exclusivamente pela Contratada, em perfeitas condições de funcionamento.

**5.1.9** - Durante toda a execução do Contrato, a Contratada deverá manter preposto ou substituto formalmente indicado e aceito pela Contratante com poderes para representá-la, tomar decisões imediatas, solucionar ocorrências operacionais e atender às determinações do Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato.

**5.1.10** - A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante todo o período contratado, sendo vedada a interrupção dos postos de serviço, ainda que durante troca de turno, intervalos ou substituições de profissionais.

**5.1.11** - Ao término de cada período de prestação dos serviços, a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências registradas durante a execução, inclusive intercorrências, atendimentos realizados, substituições de profissionais e demais fatos relevantes que possam subsidiar a fiscalização contratual.

**5.1.12** - Considerar-se-á satisfatória a execução do objeto quando todos os postos previstos estiverem regularmente ocupados durante os horários estabelecidos, com profissionais habilitados e aptos ao desempenho das atividades, observadas as especificações do Termo de Referência e as determinações do Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

5.2 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, nos exatos termos das cláusulas pactuadas, da proposta da Contratada e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Cada parte responderá integralmente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme apurado em processo administrativo regular.

5.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal da execução do Contrato, devidamente reconhecida pela Contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao da interrupção, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais Fiscais do Contrato formalmente designados pela Contratante, com competência técnica e administrativa compatível com as respectivas atribuições, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A gestão do Contrato será exercida por Gestor do Contrato igualmente designado pela Contratante.

5.4.1 - O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, determinando à Contratada as providências corretivas necessárias à regularização de faltas, vícios ou inconformidades.

5.4.2 - Ocorrendo situação que extrapole sua esfera de competência, o(s) Fiscal(is) do Contrato comunicará(ão) ao Gestor do Contrato e, quando necessário, à autoridade superior, em tempo hábil, para deliberação e adoção das medidas convenientes à continuidade e à regularidade da execução contratual.

5.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, preposto devidamente aceito pela Contratante para atuar como representante direto e permanente durante a execução do objeto, garantindo interlocução técnica e operacional eficaz com o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5.1 - A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a permanência de preposto que não possua conduta, postura, qualificação ou desempenho compatível com a boa execução do objeto, cabendo à Contratada efetuar substituição imediata.

5.6 - A Contratada será obrigada a corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes de sua execução ou de seu planejamento, conforme determinado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato ou pela autoridade competente, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.8 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos decorrentes da execução do Contrato não transferirá à Contratante qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do Contrato ou justificar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do inadimplemento da própria Contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.9 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio de expediente físico ou eletrônico institucional que permita controle de recebimento, registro, rastreabilidade e arquivamento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**5.10** - O Gestor do Contrato convocará a Contratada, por intermédio de seu preposto, para adoção de providências urgentes ou imediatas sempre que identificada a necessidade de saneamento de inconformidades ou de ajustes na execução.

**5.11** - Após a assinatura do Contrato, será realizada reunião de alinhamento entre a Contratante e a Contratada, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização contratual, contendo as obrigações pactuadas, os mecanismos de controle, as rotinas de verificação, os critérios de aferição de desempenho e as penalidades aplicáveis, sem alteração das condições, obrigações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**5.12** - Antes de cada pagamento, a Contratante realizará consulta sobre a situação fiscal, social e trabalhista da Contratada e verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na fase de seleção.

**5.12.1** - As consultas incluirão, no mínimo, os seguintes cadastros públicos:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNU);
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS – CGU);
- c) Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU).

**5.13** - A fiscalização contratual observará, ainda, as seguintes diretrizes técnicas e operacionais:

**5.13.1** - O(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s) pela Contratante deverá(ão) possuir atribuições, conhecimentos ou experiência compatíveis com a natureza e a complexidade técnica do objeto contratado.

**5.13.2** - A verificação da execução dos serviços observará os critérios e parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência e demais anexos do Contrato.

**5.13.3** - O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada ensejará, conforme o caso, aplicação de glosas, ressarcimento de prejuízos, aplicação das sanções administrativas cabíveis ou extinção do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

**5.13.4** - A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada de responsabilidade pela qualidade e regularidade da execução, nem exclui ou reduz sua responsabilidade por vícios, falhas, danos ou imperfeições decorrentes dos serviços.

## 6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sendo de responsabilidade direta e integral da Contratada a prestação de todos os serviços de segurança privada previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

**6.1.1** - Não caracteriza subcontratação a aquisição ou locação de equipamentos e materiais necessários à execução, desde que não haja transferência a terceiros da prestação dos serviços de segurança privada, da alocação dos vigilantes, da supervisão operacional ou das demais obrigações que integram o objeto.

## 7 - DO PAGAMENTO

**7.1** - O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**7.1.1** - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços, inclusive despesas com mão de obra, uniformes, documentos de identificação profissional, crachás funcionais, rádios de comunicação, lanternas e demais equipamentos, materiais e recursos operacionais necessários à execução integral dos serviços, bem como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas acessórias e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**7.2 - A medição será realizada uma única vez, após a conclusão integral dos serviços, e abrangerá todos os turnos, postos, profissionais, horas-profissional, equipamentos, registros de ocorrências e demais obrigações executadas entre os dias 24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove) de novembro de 2026.**

**7.2.1 - A Contratada deverá entregar aos Fiscais do Contrato, até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento dos serviços, o Relatório de Execução dos Serviços, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da execução.**

**7.2.2 - O Relatório de Execução dos Serviços deverá conter, no mínimo:**

- a) Identificação da Contratada e do Contrato;
- b) Identificação do evento e do local de execução;
- c) Período integral de execução;
- d) Relação nominal dos vigilantes efetivamente alocados em cada turno;
- e) Identificação dos postos, áreas ou atividades atribuídos a cada profissional;
- f) Horários de apresentação, início, intervalos, rendições, substituições e encerramento da jornada de cada profissional;
- g) Quantitativo de diárias e de horas-profissional efetivamente executadas;
- h) Relação dos equipamentos disponibilizados em cada turno;
- i) Consolidação dos registros de ocorrências de todos os turnos, inclusive das declarações de ausência de intercorrências;
- j) Descrição das substituições de profissionais e equipamentos realizadas;
- k) Descrição das falhas, atrasos, ausências, interrupções ou demais inconformidades ocorridas;
- l) Providências adotadas pela Contratada diante das ocorrências verificadas; e
- m) Assinatura do preposto responsável pela execução.

**7.2.3 - O Relatório de Execução dos Serviços deverá ser acompanhado dos registros de ocorrências de cada turno, das listas de verificação produzidas pelos Fiscais do Contrato e dos demais documentos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.**

**7.2.4 - A ausência do Relatório de Execução dos Serviços ou de documento indispensável à verificação da execução impedirá o início do procedimento de recebimento e medição até a respectiva apresentação, sem alteração dos prazos de pagamento em favor da Contratada.**

**7.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega do Relatório de Execução dos Serviços, mediante Termo Detalhado de Recebimento Provisório, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 13.031, de 17 de junho de 2026.**

**7.3.1 - O recebimento provisório compreenderá a verificação inicial:**

- a) Da entrega do Relatório de Execução dos Serviços e de seus anexos;
- b) Dos quantitativos de profissionais e horas-profissional registrados;
- c) Dos turnos e horários executados;
- d) Dos registros de ocorrências;
- e) Das substituições realizadas;
- f) Dos documentos profissionais apresentados;
- g) Dos equipamentos disponibilizados; e
- h) Das inconformidades registradas durante a execução.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

7.3.2 - O recebimento provisório não importará aceitação definitiva dos serviços, autorização de pagamento, reconhecimento da inexistência de falhas ou renúncia ao direito de apurar inconformidades, danos, glosas ou infrações contratuais.

7.4 - A Contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio do Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato, acompanhados, sempre que necessário, pelo preposto da Contratada, para verificar a regularidade quantitativa, qualitativa, documental e operacional da execução, identificar pendências e determinar as correções cabíveis.

7.4.1 - A avaliação considerará, de forma conjunta:

- a) Os registros elaborados pelos Fiscais do Contrato durante cada turno;
- b) O Relatório de Execução dos Serviços;
- c) Os registros de ocorrências;
- d) As listas de profissionais e os respectivos documentos;
- e) Os horários efetivamente cumpridos;
- f) A continuidade dos postos;
- g) A disponibilidade e o funcionamento dos equipamentos;
- h) O cumprimento do Plano Operacional de Execução dos Serviços;
- i) As comunicações formais realizadas durante a execução; e
- j) Os demais elementos existentes no processo administrativo.

7.5 - A medição observará as diárias por profissional, as cargas horárias e os quantitativos estabelecidos no item 1.2 do Termo de Referência, sendo devido somente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante.

7.5.1 - O valor bruto da medição corresponderá à soma dos valores das diárias por profissional efetivamente executadas, observados os valores unitários constantes da proposta da Contratada.

7.5.2 - Para fins de cálculo proporcional de período não executado ou executado em desconformidade, o valor da hora-profissional de cada turno será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$\text{VHP} = \text{VUD} \div \text{CHT}$$

Em que:

**VHP** corresponde ao valor da hora-profissional;

**VUD** corresponde ao valor unitário da diária por profissional no respectivo turno; e

**CHT** corresponde à carga horária total do respectivo turno.

7.5.3 - Quando a inconformidade compreender fração inferior a **1 (uma) hora**, o cálculo será realizado proporcionalmente por minuto, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{VMP} = \text{VUD} \div (\text{CHT} \times 60)$$

Em que:

**VMP** corresponde ao valor do minuto-profissional;

**VUD** corresponde ao valor unitário da diária por profissional no respectivo turno; e

**CHT** corresponde à carga horária total do respectivo turno.

7.5.4 - A glosa quantitativa correspondente a atraso, saída antecipada, ausência, desocupação ou interrupção do posto será calculada pela multiplicação do valor do minuto-profissional pelo número de minutos em que o serviço deixou de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

ser regularmente prestado.

**7.6** - Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR apartado, tendo em vista a natureza pontual, não contínua e temporalmente vinculada do objeto. A aferição dos serviços e o redimensionamento do pagamento observarão diretamente os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência, nesta cláusula e no Quadro de Glosas e Reduções:

| Nº | Ocorrência verificada                                                                                                                                    | Consequência para a medição                                                                                                                                                                                        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Ausência de profissional, atraso no início do turno, saída antecipada, abandono ou desocupação de posto                                                  | Glosa integral do período não executado, calculada por minuto-profissional                                                                                                                                         |
| 2  | Interrupção do posto durante intervalo, rendição, substituição ou afastamento                                                                            | Glosa integral do período de interrupção, calculada por minuto-profissional                                                                                                                                        |
| 3  | Alocação de profissional sem habilitação, registro, curso de aperfeiçoamento em segurança de eventos, atualização ou documento profissional válido       | O período executado pelo profissional irregular será considerado serviço não aceito, com glosa integral até sua substituição                                                                                       |
| 4  | Alocação de profissional não relacionado previamente ou cuja documentação não tenha sido apresentada                                                     | O período executado será considerado serviço não aceito, com glosa integral até a regularização ou substituição                                                                                                    |
| 5  | Quantitativo de profissionais inferior ao previsto para o turno                                                                                          | Glosa integral das horas-profissional correspondentes ao quantitativo não disponibilizado                                                                                                                          |
| 6  | Ausência de rádio de comunicação individual ou disponibilização de rádio sem funcionamento regular                                                       | Redução de 10% (dez por cento) do valor da diária do profissional afetado, calculada proporcionalmente ao período da inconformidade                                                                                |
| 7  | Ausência de lanterna individual em turno total ou parcialmente noturno ou disponibilização de lanterna sem funcionamento regular                         | Redução de 5% (cinco por cento) do valor da diária do profissional afetado, calculada proporcionalmente ao período da inconformidade                                                                               |
| 8  | Ausência de uniforme completo, crachá funcional ou padrão de apresentação exigido                                                                        | Redução de 5% (cinco por cento) do valor da diária do profissional afetado, sem prejuízo da substituição imediata                                                                                                  |
| 9  | Ausência do preposto presencial no período compreendido entre as <b>18 h</b> do dia 27 de novembro de 2026 e as <b>02h</b> do dia 28 de novembro de 2026 | Redução de 5% (cinco por cento) do valor total do respectivo turno                                                                                                                                                 |
| 10 | Descumprimento injustificado de ronda, controle de acesso ou outra rotina expressamente estabelecida no Plano Operacional de Execução dos Serviços       | Redução de 5% (cinco por cento) do valor da diária do profissional responsável por ocorrência comprovada, limitada a 20% (vinte por cento) da respectiva diária                                                    |
| 11 | Ausência de comunicação imediata de ocorrência relevante, situação de risco ou acionamento de órgão público ou equipe de emergência                      | Redução de 10% (dez por cento) do valor total do turno em que ocorreu a omissão                                                                                                                                    |
| 12 | Ausência do registro de ocorrências de determinado turno, inclusive da declaração de ausência de intercorrências                                         | Suspensão do recebimento do respectivo turno até a apresentação; não apresentada a documentação no prazo de <b>2 (dois) dias úteis</b> após a notificação, redução de 5% (cinco por cento) do valor total do turno |
| 13 | Ausência do Relatório de Execução dos Serviços ou apresentação de relatório incompleto                                                                   | Suspensão do procedimento de recebimento e da autorização para emissão da nota fiscal até a entrega integral e regular                                                                                             |
| 14 | Não substituição imediata de profissional ou equipamento cuja substituição tenha sido determinada pelos Fiscais do Contrato                              | Aplicação da glosa correspondente ao período em que persistir a inconformidade, acrescida da redução qualitativa relacionada ao profissional ou equipamento afetado                                                |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

|    |                                                                                                                                      |                                                                                                                     |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 | Execução de serviço não previsto, atuação armada ou utilização de instrumento de coerção expressamente vedado no Termo de Referência | Rejeição do período ou da atividade afetada, sem prejuízo da apuração dos danos e da aplicação das sanções cabíveis |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**7.6.1** - As reduções qualitativas previstas no quadro serão aplicadas somente quando a inconformidade tiver sido comprovada por registro dos Fiscais do Contrato, documento, imagem, comunicação formal, relatório ou outro elemento idôneo.

**7.6.2** - Não haverá aplicação cumulativa de duas glosas ou reduções fundadas exatamente no mesmo fato e destinadas a compensar a mesma parcela de serviço não executada, prevalecendo a consequência de maior valor.

**7.6.3** - O total das glosas e reduções incidentes sobre determinado turno ficará limitado ao valor integral correspondente ao respectivo turno.

**7.6.4** - As glosas e reduções decorrentes da medição não possuem natureza de sanção administrativa e não afastam a apuração de responsabilidade nem a aplicação das penalidades cabíveis quando a mesma ocorrência também configurar infração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

**7.7** - A Contratada será obrigada a corrigir imediatamente, durante a execução e às suas expensas, as inconformidades que admitam saneamento contemporâneo, inclusive mediante substituição de profissional, equipamento ou material, recomposição do quantitativo e restabelecimento da continuidade do posto.

**7.7.1** - As inconsistências exclusivamente documentais identificadas após o encerramento dos serviços deverão ser corrigidas no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal.

**7.7.2** - A correção posterior de relatório, registro ou documento não afastará a glosa correspondente a serviço que tenha deixado de ser executado ou que tenha sido executado em desconformidade durante o evento.

**7.7.3** - Em razão da natureza temporalmente vinculada do objeto, a ausência de profissional, a desocupação de posto, a interrupção, o atraso, a saída antecipada ou a falta de equipamento verificada durante o turno não será considerada sanada por providência adotada após o término do período em que o serviço deveria ter sido regularmente prestado.

**7.8** - Os serviços serão rejeitados total ou parcialmente quando verificado descumprimento das especificações técnicas, operacionais, profissionais, documentais ou legais estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**7.8.1** - A rejeição parcial implicará exclusão ou redução do valor correspondente à parcela não aceita, sem prejuízo da apuração de danos e da aplicação das sanções cabíveis.

**7.8.2** - A rejeição total será adotada quando as falhas comprometerem a finalidade essencial da contratação ou impedirem o reconhecimento de que o objeto foi executado de forma minimamente útil à Contratante.

**7.8.3** - A rejeição será formalmente motivada, com indicação dos fatos, dos registros comprobatórios, das disposições descumpridas e dos valores excluídos da medição.

**7.9** - O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da formalização do recebimento provisório e do saneamento das pendências documentais, mediante Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, nos termos do inciso I, alínea "b", do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 10 do Decreto nº 13.031, de 17 de junho de 2026.

**7.9.1** - O recebimento definitivo compreenderá a avaliação detalhada da conformidade quantitativa, qualitativa, funcional, documental e operacional dos serviços e a definição:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

- a) Do valor bruto medido;
- b) Das glosas e reduções incidentes;
- c) Do valor líquido autorizado para faturamento;
- d) Das inconformidades sanadas;
- e) Das inconformidades não sanáveis;
- f) Dos serviços rejeitados total ou parcialmente; e
- g) Das ocorrências que deverão ser encaminhadas para apuração de responsabilidade.

**7.9.2** - Havendo inconformidade impeditiva do recebimento definitivo, o Gestor do Contrato indicará a cláusula descumprida e notificará a Contratada para realizar, no prazo estabelecido no item 7.7.1, as correções documentais cabíveis.

**7.9.3** - Cumpridas as exigências, será emitido Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos que comprovem a perfeita execução do objeto.

**7.9.4** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil, administrativa ou ética pela execução do objeto, nem afasta as garantias legais e contratuais aplicáveis.

**7.10** - A emissão da nota fiscal ou fatura ocorrerá somente após o recebimento definitivo e a comunicação formal do valor autorizado para faturamento pelo Gestor do Contrato.

**7.10.1** - A Contratada deverá emitir e apresentar a nota fiscal ou fatura no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da autorização formal.

**7.10.2** - Quando houver glosa ou redução do valor medido, a nota fiscal ou fatura será emitida diretamente pelo valor líquido autorizado no Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

**7.10.3** - A emissão de nota fiscal ou fatura em valor superior ao autorizado implicará sua devolução para correção, sem início do prazo de liquidação.

**7.11** - O setor competente responsável pela liquidação verificará a regularidade formal da nota fiscal ou fatura apresentada, devendo conter, no mínimo:

- 7.11.1** - Data de emissão;
- 7.11.2** - Razão social, CNPJ e endereço da Contratada;
- 7.11.3** - Identificação do Crea-GO como Contratante;
- 7.11.4** - Dados do contrato e do empenho;
- 7.11.5** - Descrição dos serviços executados;
- 7.11.6** - Período de execução dos serviços;
- 7.11.7** - Valor bruto, glosas ou reduções, quando cabível, e valor líquido autorizado para pagamento;
- 7.11.8** - Indicação dos tributos incidentes e das retenções tributárias, quando cabíveis;
- 7.11.9** - Demais informações exigidas pela legislação fiscal.

**7.12** - Constatado erro na nota fiscal ou fatura, ausência de documento indispensável ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será formalmente notificada para promover a regularização.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**7.12.1** - O período compreendido entre a notificação da Contratada e o saneamento integral da pendência não será computado no prazo de liquidação, que prosseguirá pelo período remanescente após a regularização, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

**7.13** - Antes da emissão de empenho e do pagamento, a Contratante verificará:

**7.13.1** - A manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.13.2** - A validade da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal;

**7.13.3** - A regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada;

**7.13.4** - Existência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas.

**7.13.5** - A perda superveniente de condição de habilitação ou qualificação não ensejará, por si só, a retenção do pagamento correspondente aos serviços regularmente executados e aceitos, sem prejuízo da notificação da Contratada, da apuração de responsabilidade e da adoção das providências cabíveis.

**7.14** - Constatada irregularidade, a Contratada será notificada formalmente para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término.

**7.14.1** - Persistindo a irregularidade, a Contratante comunicará o fato aos órgãos de controle competentes e instaurará o procedimento destinado à apuração de responsabilidade, à aplicação das sanções cabíveis e à extinção do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.14.2** - Os serviços efetivamente executados e aceitos serão pagos até a formalização de eventual extinção do Contrato, observadas as glosas, as reduções, as retenções legalmente admitidas e os prejuízos devidamente apurados.

**7.14.3** - A retenção de créditos decorrentes do Contrato ficará limitada ao valor dos prejuízos causados à Contratante e das multas regularmente aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.15** - No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**7.16** - Os percentuais retidos obedecerão à legislação atual, independentemente do valor previsto na planilha de custos da Contratada.

**7.17** - A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, na assinatura do Contrato e juntamente com a nota fiscal ou fatura, comprovação atualizada de enquadramento no regime, sob pena de sofrer as retenções tributárias integrais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.17.1** - A Contratante verificará a permanência da Contratada no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, cuja comprovação será juntada ao processo de pagamento.

**7.17.2** - A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante sua exclusão, desenquadramento ou qualquer alteração capaz de modificar o regime de retenção tributária aplicável.

**7.17.3** - Não comprovada a condição de optante pelo Simples Nacional, serão realizadas as retenções tributárias correspondentes ao regime geral, na forma da legislação vigente.

**7.18** - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, e serão limitados a:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**7.18.1** - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração;

**7.18.2** - Até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, contados da data da liquidação da despesa.

**7.19** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito na conta corrente indicada pela Contratada e vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal ou fatura.

**7.20** - Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.21** - Não será realizado pagamento antecipado, integral ou parcial, por não se encontrar configurada qualquer das hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.22** - O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade aplicável à categoria de prestação de serviços e à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

**7.23** - Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada proporcionalmente entre o dia seguinte ao término do prazo estabelecido no item 7.18.2 e a data do efetivo pagamento.

## **8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**8.1** - Os preços são fixos e irreajustáveis no período de **12 (doze) meses** contado da data do orçamento estimado, não sendo devido reajuste durante o prazo de vigência inicialmente previsto.

**8.2** - Caso a vigência do Contrato ultrapasse a anualidade por hipótese legalmente admitida, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, contada da data do orçamento estimado, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após o transcurso dos **12 (doze) meses**.

**8.3** - Em caso de atraso ou ausência de divulgação oficial do índice previsto, será aplicada, em caráter provisório, a última variação conhecida, com posterior compensação da diferença após a divulgação do índice definitivo.

**8.4** - O índice a ser considerado nas medições finais será obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial.

**8.5** - Caso o índice pactuado venha a ser extinto ou por qualquer razão não possa mais ser utilizado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa.

**8.6** - Na ausência de previsão legal sobre índice substituto, as partes deverão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo específico, com base em critério técnico e econômico adequado.

**8.7** - O reajuste previsto nesta cláusula será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Exigir o cumprimento integral e tempestivo das obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no contrato, em seus anexos, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

**9.2** - Receber provisória e definitivamente o objeto contratado nos prazos e nas condições definidos neste Contrato e no Termo de Referência, observada a proposta da Contratada e a Ordem de Serviço correspondente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

9.3 - Notificar formalmente a Contratada, sempre que verificados vícios, defeitos ou desconformidades na execução do objeto, determinando sua correção ou a substituição do profissional, equipamento ou material inadequado, às expensas da Contratada e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4 - Designar formalmente o Gestor do Contrato e um ou mais Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, com atribuições e conhecimentos compatíveis com as respectivas funções, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os prazos, as condições, as glosas e as retenções previstas na cláusula 7 deste Contrato.

9.6 - Aplicar, quando cabível, sanções administrativas devidamente motivadas à Contratada, em razão das infrações praticadas durante a seleção ou a execução do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7 - Emitir decisão administrativa formal, fundamentada e tempestiva sobre todas as solicitações, comunicações ou reclamações relativas à execução do contrato, excetuando-se requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse público.

9.8 - Prestar à Contratada, aos seus representantes legais e ao preposto as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, bem como viabilizar o acesso dos profissionais regularmente identificados ao local da prestação dos serviços nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou institucional.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, em seus anexos, neste Contrato e nos demais documentos que integram a contratação, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

10.2 - Executar os serviços contratados conforme as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, os locais e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, apresentando a nota fiscal ou fatura somente após o recebimento definitivo e a autorização do valor a ser faturado, na forma prevista na cláusula 7 deste Contrato.

10.3 - Atender, de forma imediata e integral, às determinações do Fiscal do Contrato, do Gestor do Contrato ou da autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos formais que lhe forem solicitados, e permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução.

10.4 - Responder pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do Contrato, obrigando-se a corrigir as inconformidades e a reparar os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Contratante, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5 - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item ou serviço que apresente vícios, defeitos ou desconformidade com as exigências deste Contrato ou do Termo de Referência.

10.5.1 - As inconformidades exclusivamente documentais deverão ser corrigidas no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal, sem que a correção posterior afaste a glosa, a rejeição ou a responsabilização decorrente de serviço que tenha deixado de ser prestado ou que tenha sido executado em desconformidade durante o período contratado.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**10.6** - Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer situação previsível que possa comprometer o cumprimento pontual das obrigações assumidas, apresentando justificativa e as providências destinadas à preservação da execução, devendo as situações imprevisíveis ou conhecidas com antecedência inferior ser comunicadas imediatamente.

**10.7** - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a validade da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.7.1** - Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF, apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos comprobatórios atualizados:

- a) Prova de regularidade junto à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões da Fazenda Estadual ou Distrital, conforme sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.8** - Responder integralmente pelo cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e securitários decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.9** - Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, acidente, ocorrência relevante ou risco identificado durante a execução do Contrato, informando as providências adotadas, sem prejuízo do acionamento dos órgãos públicos ou das equipes de emergência competentes quando a natureza da ocorrência assim exigir.

**10.10** - Suspender, mediante determinação formal da Contratante, qualquer atividade executada em desacordo com o Contrato ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou instalações, adotando medidas corretivas imediatas.

**10.11** - Cumprir, durante toda a vigência do Contrato, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em lei, comprovando seu atendimento quando solicitado pela Contratante, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.12** - Manter sigilo sobre as informações não públicas, institucionais, estratégicas, operacionais ou pessoais obtidas em razão da execução do Contrato, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto, e adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou tratamento inadequado, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**10.13** - Arcar com todos os ônus e responsabilidades decorrentes de erros de dimensionamento, planejamento ou execução de sua proposta, inclusive quanto a custos futuros não previstos, não cabendo reajuste, indenização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fatos imputáveis à própria Contratada, ressalvadas as hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 e no art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.14** - Obedecer integralmente às normas internas de segurança, higiene, saúde e meio ambiente da Contratante e do local de execução, bem como às disposições legais, regulamentares e coletivas aplicáveis.

**10.15** - Alocar vigilantes devidamente registrados e habilitados, com vínculo empregatício com a Contratada, uniformizados, identificados e portando documento profissional válido, fornecendo todos os equipamentos e materiais operacionais





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

necessários à execução do objeto, nos quantitativos e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, com o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e com os atos normativos expedidos pela Polícia Federal.

**10.16** - Submeter, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** e por escrito, qualquer proposta de alteração dos métodos operacionais de execução, vedada sua implementação sem autorização prévia, expressa e formal da Contratante.

**10.16.1** - A autorização prevista no item 10.16 limitar-se-á a ajustes operacionais que não alterem o objeto, os quantitativos, os horários contratados, os preços, os prazos ou as demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**10.16.2** - Qualquer modificação que caracterize alteração do Contrato dependerá de justificativa e da prévia formalização do instrumento legalmente cabível, observados os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser implementada mediante simples autorização do Fiscal do Contrato ou do Gestor do Contrato.

**10.17** - Observar rigorosamente as vedações legais ao trabalho infantil, não podendo empregar menores de **16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir dos **14 (quatorze) anos**, nem menores de **18 (dezoito) anos** em atividades insalubres, perigosas ou noturnas, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**10.18** - Fornecer uniformes completos, padronizados, limpos, em perfeito estado de conservação, adequados às condições climáticas e previamente aprovados pela Polícia Federal a todos os vigilantes alocados, observados os requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e no Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026.

**10.18.1** - Os uniformes deverão possuir identificação ostensiva da Contratada e não poderão apresentar semelhança capaz de gerar confusão com aqueles utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública, pelas guardas municipais ou pelos bombeiros militares.

**10.18.2** - A Contratada deverá providenciar a substituição imediata de uniforme incompleto, sujo, danificado, descaracterizado ou incompatível com o padrão aprovado, sem interrupção do posto.

**10.19** - Recolher e retirar, ao término da execução, todos os equipamentos, materiais, embalagens e resíduos gerados por sua atuação, deixando as áreas diretamente utilizadas por seus empregados em condições equivalentes àquelas em que foram disponibilizadas.

**10.19.1** - A obrigação prevista no item 10.19 não compreende a prestação de serviços gerais de limpeza, higienização, conservação ou organização do World Trade Center – WTC Goiânia, atividades que não integram o objeto da contratação.

**10.20** - Manter preposto formalmente aceito pela Contratante, com poderes suficientes para representar a Contratada durante a execução do Contrato, solucionar ocorrências operacionais, providenciar substituições e receber as determinações do Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.20.1** - A Contratante poderá, mediante justificativa formal, recusar o preposto indicado, exigindo sua substituição imediata por profissional tecnicamente habilitado.

**10.21** - Realizar por escrito comunicações formais destinadas à Contratante, por meio eletrônico institucional que assegure controle de recebimento, autenticidade, integridade, rastreabilidade e arquivamento.

**10.22** - Participar da reunião inicial de alinhamento prevista na cláusula 5.11 deste Contrato e no Termo de Referência, por intermédio de representante e do preposto designado, prestando as informações necessárias à organização e ao regular início da execução.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1** - As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução deste Contrato, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

**11.2** - O tratamento de dados pessoais, quando necessário à execução contratual, deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos da LGPD.

**11.3** - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia e expressa autorização da Contratante, quando cabível.

**11.4** - A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.5** - A Contratada obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão deste Contrato, estendendo tal obrigação a seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais terceiros autorizados que participem da execução contratual.

**11.6** - A Contratada deverá cientificar formalmente seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações previstas nesta cláusula, assegurando que todos observem integralmente as regras de proteção de dados pessoais aplicáveis à execução contratual.

**11.7** - O Crea-GO poderá tratar dados pessoais dos representantes, prepostos e demais vinculados à Contratada, quando necessários à formalização, execução, fiscalização, liquidação e pagamento do Contrato, em conformidade com a LGPD e com as bases legais aplicáveis à Administração Pública.

**11.8** - A Contratada comunicará à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

**11.9** - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, inclusive quanto ao atendimento de requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos órgãos de controle e dos titulares dos dados, quando cabível.

**11.10** - Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais relacionados à execução contratual, a Contratada deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei ou regulamento.

**11.11** - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

**12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** - Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se o valor estimado da contratação e a natureza pontual e não contínua dos serviços e a inexistência de pagamento antecipado.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1** - Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 13.1.2** - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3** - Der causa à inexecução total do Contrato;
- 13.1.4** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5** - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 13.1.6** - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 13.1.9** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1** - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.4** - Multa:
  - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;
  - b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista no subitem 13.1.3, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - d) Para a infração descrita no subitem 13.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - e) Para a infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

**13.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**13.5** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou compensada na forma legal cabível.

**13.6** - Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8** - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

**13.8.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.8.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**13.8.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.8.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;

**13.8.5** - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.10** - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia obrigatória, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

**13.11** - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**13.12** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.13** - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - O Contrato será extinto com o adimplemento total das obrigações pactuadas, por ambas as partes, e após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto para sua vigência.

**14.2** - Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido no Contrato, nos termos do caput do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.3** - Quando a inexecução total ou parcial do objeto decorrer de culpa da Contratada:

**14.3.1** - A Contratada será constituída em mora e estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**14.3.2** - A Contratante poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução, quando ainda materialmente possível, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.4** - A extinção antecipada do Contrato será formalmente motivada no processo administrativo, observadas as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de culpa da Contratada.

**15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício 2026, na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054.001 – Serviços para Realização Organização de Eventos – Prêmio Crea Meio Ambiente.

**16 - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17 - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

**17.2** - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**17.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

**17.4** - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**18 - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19 - DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

**19.2** - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada e as testemunhas arroladas.

Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de **2026**.

\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás**  
Engenheiro Lamartine Moreira Junior – Presidente do Crea-GO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Razão Social**  
Representante Legal  
Contratada

